



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação do Município de **TOMÉ-AÇU**, através do(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**, consoante autorização da Sra. **AURENICE CORREA RIBEIRO**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo nº **6/2015-2812002**, para **CONTRATAÇÃO DE ARRENDAMENTO E LICENCIAMENTO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E ASSESSORIA NO USO DOS SOFTWARES DE FOLHA DE PAGAMENTO, PARA IMPLANTAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, no sentido de zelar pela legalidade dos seus atos.

A CONTRATADA é a fornecedora original do Software **LAYOUT**, Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, Geração de GFIP, RAIS, E-Contas, Prestação de Contas ao Tribunal, Geração de DIRF e relatório diversos de situação da folha de pagamentos já implantados neste município. le permanente de tais serviços.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

- a) A Câmara Municipal de Tomé-Açu mantém, sob o Software **LAYOUT**, Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, Geração de GFIP, RAIS, E-Contas, Prestação de Contas ao Tribunal, Geração de DIRF e relatório diversos de situação da folha de pagamentos, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação do Sistema já estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Além disso, a Câmara Municipal de Tomé-Açu dispôs recursos iniciais para a oneração.
- b) O Software já implantado tem apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara e as especificações do contrato. Caso fosse necessário adquirir um Software diferente, esta Câmara estaria desconsiderando todo o investimento financeiro, serviço e conhecimento já desenvolvido. Desta forma a Câmara busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que ocorreria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades dessa Casa Legislativa.
- c) A utilização de Software diferente seria inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Software.
- d) A assistência técnica e manutenção no uso dos Softwares, por parte da Empresa tem atendido às necessidades da Câmara, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.
- e) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já nova cultura de trabalho.
- f) A eventual troca de empresa fornecedora do Software, situação possível caso fosse realizada licitação, estaria ferindo o princípio da economicidade, pois a administração enfrentaria novos riscos.
- g) Não seria razoável submeter a Câmara aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.



h) Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado e estão dentro do permissivo legal para a caracterização da dispensa de licitação (art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93).

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por dispensa de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente processo administrativo que tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Tomé-Açu, quanto a licença de uso de sistemas integrados de Gestão Pública nas áreas de Folha de Pagamento Geração de GFIP, RAIS, E-Contas, Prestação de Contas ao Tribunal, Geração de DIRF e relatório diversos de situação da folha de pagamentos em proveito da Câmara Municipal no exercício de 2017, foi observado que o valor total da proposta mais vantajosa não ultrapassará o valor limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 que foi atualizado pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da Necessidade de Contratar os Serviços Especializados de manutenção e assistência técnica aos Programas de Software desenvolvidos e de exclusividade da empresa **LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA**, que possui elevado grau de confiança depositada por este órgão, em razão de se tratar de serviços que exigem alto grau de confiabilidade.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pelo necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais especializados em manutenção, assistência técnica e desenvolvimento de Programas de Software de **FOLHA DE PAGAMENTO**.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA**, inscrita no CNPJ: 73.807.711/0001-46, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto à outros Municípios, da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, além do Produto Instalado pela empresa **LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA** ser de qualidade e quantidade específica dos Programas já existentes e satisfazem às necessidades do Legislativo Municipal. Se optarmos em contratarmos outro Serviço, teremos que mudar ou substituir os

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



programas já existentes, o que resultaria em maior ônus, devido a necessidade de contratação de itens adicionais, os quais não serão necessários em caso de opção por continuidade dos softwares ora instalados, além de que resultaria também em atraso nos Trabalhos administrativos possibilitando riscos de não cumprimento de prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

No caso dos Itens Adicionais, em caso de substituição dos Programas, citamos:

- a. Treinamento ou capacitação dos usuários aos novos Programas atuais, implantação de novos programa e conversão de dados ou aproveitamento dos dados existentes nos programas atuais, para os novos programas atuais adquiridos. Estes itens representam aumento de custo em até 50% o que não ocorrerá se contratarmos a Empresa **LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA**, pois já dispomos de seus programas de informática.
- b. O Software já implantado têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara e as especificações do contrato.
- c. A assistência técnica e manutenção no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido às necessidades da Câmara, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.
- d. Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o tempo e trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura de trabalho.
- f. Não seria razoável submeter a Câmara aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação pretendida deve ser realizada com **LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA**, inscrita no **CNPJ 73.807.711/0001-46**, no valor global de **R\$ 6.636,00 (Seis mil, seiscentos e trinta e seis reais)** levando-se em consideração os preços praticados no mercado, decorrente de uma prévia pesquisa no Portal do Jurisdicionados –TCM/PA.

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por dispensa de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 25 c/c o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

TOMÉ-AÇU - PA, 05 de Janeiro de 2016


MARIA DE NAZARÉ FARIAS PROGÊNIO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente